



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 1 de 3

PROJETO DE LEI N.

AUTOR: ELIAS VARGAS DE OLIVEIRA (Elias Vargas)

EMENTA: “CRIA O PROGRAMA “BOM NA ESCOLA, BOM NO ESPORTE” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL”.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei cria o Programa Municipal “Bom na Escola, Bom no Esporte”, no âmbito do Município de Porto Real, abrangendo toda a rede de ensino público municipal.

Parágrafo único - O programa previsto no caput deste artigo tem como objetivo principal incentivar crianças e adolescentes a se dedicarem mais aos estudos, através da possibilidade de ingressarem no mundo do esporte profissional.
I - O Programa “Bom na Escola, Bom no Esporte” trabalhará com as seguintes diretrizes:

- a) Incentivar a prática de exercícios e atividades saudáveis;
- b) Reduzir a evasão escolar;
- c) Motivar a melhora do rendimento escolar;
- d) Desenvolver o espírito esportivo e o trabalho coletivo;
- e) Criar oportunidades e novas perspectivas de vida para alunos do ensino público.

Art. 2º - O trabalho será desenvolvido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável por formalizar convites para olheiros e atletas do Município, que possam integrar o programa, de forma voluntária ou através de patrocínios, realizando apresentações de incentivo em instituições de ensino e eventos a serem realizados através deste programa, com o intuito de incentivar os jovens a aderirem ao programa por meio da dedicação aos estudos.

Art. 4º - As instituições públicas de ensino serão responsáveis por criar um banco de dados de seus alunos, com a relação daqueles que cumprem os requisitos:

- I - Melhor comportamento;
- II - Melhor desempenho de atividades;
- III - Notas com aproveitamento superior a 70%.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 2 de 3

Art. 5º - Os resultados do programa deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, para elaboração de estudos estatísticos acerca da melhora no desenvolvimento educacional no Município, assim como desempenho de seus alunos.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer será responsável por organizar torneios e eventos esportivos para alunos de diferentes instituições de ensino e Municípios vizinhos, buscando sempre a participação de olheiros profissionais, de diferentes modalidades do esporte, identificando novos talentos, de forma a propiciar oportunidades no mercado de trabalho.

Art. 7º - Serão convidados a integrar o programa, para que possam, mediante livre liberalidade, oferecer oportunidades e diferentes vivências para os esportistas: atletas, olheiros, academias físicas e esportivas, times de futebol e instituições representativas de todas as modalidades esportivas, gerando novas perspectivas de futuro para jovens de baixa renda, incentivando o esporte e a melhoria na qualidade do ensino.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, em parceria com as instituições de ensino do Município, deverão realizar apresentações e palestras com os convidados, buscando incentivar os jovens a aderirem ao programa, através da dedicação aos estudos, alcance de melhores notas, boa relação interpessoal no âmbito escolar e bom comportamento no exercício das atividades educacionais.

Art. 8º - O programa deverá ser divulgado em todos os meios de comunicação do Município de Porto Real, de forma a buscar adesão de todo o sistema de ensino público e instituições ligadas ao esporte, em todas as suas modalidades, incentivando empresas a participarem.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outros Municípios e empresas privadas, a fim de realizar campanhas de conscientização sobre os resultados da aplicação desta lei, sobre a importância do esporte e da qualidade de ensino na vida dos jovens, arrecadando recursos para a ampliação e desenvolvimento em larga escala deste programa.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Gabinete do Vereador Elias Vargas de Oliveira
Poder Legislativo

Página 3 de 3

JUSTIFICATIVA:

O Brasil é um país extremamente ativo na formação de atletas profissionais em diversos segmentos esportivos, possuindo grande reconhecimento nacional e internacional.

Hoje, lidamos com problemas no campo do incentivo ao esporte, incentivo ao estudo e sua melhoria no Município de Porto Real e em todo o país. Crianças e adolescentes de baixa renda possuem menos oportunidades, em decorrência da condição de extrema pobreza, falta de recursos mínimos, entre outros problemas sociais que afetam todo esse desenvolvimento. Qual criança da periferia nunca sonhou ser um jogador de futebol profissional? Quantas não sonharam integrar um time de vôlei, basquete, entre outras modalidades?

O esporte cria disciplina, incentiva a prática de exercícios e atividades saudáveis, reduz a evasão escolar, motiva a melhora do rendimento escolar, desenvolve o espírito esportivo e o trabalho coletivo. O esporte também cria oportunidades e novas perspectivas de vida para alunos de baixa renda, que estão em sua maioria, inseridos no sistema de ensino público.

Muitas pessoas abandonaram as drogas ou o mundo do crime por causa do esporte, sendo vários os relatos reais. A criminalidade é um forte instrumentos dos jovens de baixa renda, com o intuito de buscarem melhores condições de vida para suas famílias.

O esporte traz mais do que oportunidades, pois traz dignidade, equilíbrio e responsabilidade, tudo o que precisamos para alavancar a qualidade do ensino do nosso Município.

Como sabemos, os jovens precisam de incentivos para seu desenvolvimento, em diversos campos da vida. Os jovens de baixa renda possuem pouca motivação, diante da falta de oportunidades. O esporte pode ser o fator de mudança dessa realidade.

Por esse motivo, pensando em melhorar a qualidade de ensino do Município, geração de emprego e renda, e principalmente, em criar novas oportunidades para nossas crianças e adolescentes de baixa renda, submeto o presente projeto à apreciação dos meus pares, para que o programa “Bom na escola, Bom no esporte” possa alcançar seu objetivo e se tornar um programa social de grande escala.

Porto Real, 22 de outubro de 2021

Elias Vargas de Oliveira

Av. Dom Pedro II, 1550 – Centro – Porto Real – CEP 27570-000
Tel/Fax: (024) 3353-2600/3353-2668 – cmportoreal.rj.gov.br



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 37003300370031003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

